ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento ao disposto no art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, e

Considerando que as Contas remetidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado à Assembléia Legislativa e a este Tribunal refletem a execução orçamentária, a situação econômico-financeira e patrimonial do exercício de 1982;

Considerando que os Balanços Gerais foram elaborados com observância dos requisitos legais e contábeis;

Considerando que as falhas consignadas neste Relatório não induzem responsabilidade pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pois são de aspecto técnico ou formal, sem comprometer a substância das mencionadas peças contábeis, nem constituir óbice à aprovação das Contas;

Considerando, finalmente, o que consta do Relatório do Eminente Relator, Conselheiro José Antonio do Amaral, o qual integra este Parecer,

R E S O L V E, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação das Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1982, ressalvada a apreciação de processos ainda pendentes de julgamento. Vencido o Conselheiro Jamil de Castro Zouain, que votou pela rejeição das Contas. A Douta Procuradoria, através do Parecer nº 33/83, opinou pela emissão do Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1983.

CONSELHEIRA AGNÉLIA MOMENESI NORBIM
Presidenta

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL
Relator

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO

CONSELHEIRO JAMIL DE CASTRO ZOUAIN

CONSELHEIRO ELZIR DE MACEDO GOMES

DR. ARY QUEIROZ DA SILVA
Procurador Chefe